

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 02
Proc. 289/05
Presidente
PROCESSO N.º
PARECERES N.ºs 289,05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 207/2005

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES POR PARTE DE FARMÁCIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO COM O NÚMERO DO TELEFONE DO DISQUE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As farmácias existentes no Município de Assis deverão afixar junto às caixas registradoras ou, na falta destas, em local visível e de fácil acesso e leitura, placa ou cartaz, com o número do telefone do disque medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Artigo 2º - As placas deverão ter a medida mínima de 80 (oitenta) centímetros na horizontal e 80 (oitenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão: *“EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTE O DISQUE MEDICAMENTOS – 0800-6440644 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária”*.

Parágrafo Único – Toda vez que houver alteração das informações contidas nas placas e cartazes, os estabelecimentos descritos no artigo 1º da presente Lei atualizarão as informações em até 30 (trinta) dias a contar da data da mudança.

Artigo 3º - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;
- II- não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei;
- III- em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

AS COMISSÕES PERMANENTES

Condi. Jurídica e Legal
Câmara Municipal de Assis, 20/05/05
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP


IV- Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, até a solução da desconformidade.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	04
Proc.	259/05
Presidente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto dispõe sobre afixação de cartaz por parte de farmácias existentes no Município com o número do telefone do disque medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, tendo como objetivo divulgar aos usuários a informação do número do disque-medicamentos, por meio do qual poderão obter informações sobre medicamentos controlados, genéricos e medicamentos disponibilizados pelo SUS. Acentue-se que a divulgação de tal número por parte dos estabelecimentos, segundo informações repassadas pela própria Anvisa, não é obrigatório, porém, com certeza, sua divulgação irá contribuir com o consumidor, permitindo maiores informações quando da aquisição de medicamentos.

O Projeto de Lei prevê, ainda, penalidades em caso de descumprimento das normas estipuladas, que vão desde a aplicação de multas, até a suspensão do alvará de funcionamento.

Assim sendo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2.005.

CLÁUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	05
Proc. n.º	259/05
Assis	

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 207/2005
PARECER Nº. 259/2005

“Dispõe sobre a fixação de cartazes por parte de farmácias existentes no Município com número do telefone do “Disque Medicamentos” da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.”

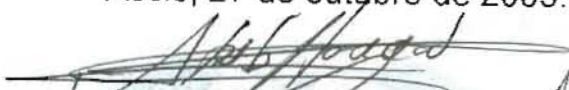
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CLAUDECIR RODRIGUESM MARTINS, visa à fixação de cartazes por parte de farmácias existentes no Município com número do telefone do “Disque Medicamentos” da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado nos termos da legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 27 de outubro de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico